



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONVÊNIO Nº 001/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT E A ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES, QUE TEM POR OBJETO REALIZAR O PROJETO ÁGUAS DE MARÇO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR COM O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS.

Origem: Parecer nº 149/2016/PGALMT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES**, com sede na Rua Santo Antônio, S/N, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78.195-000, inscrita no CNPJ nº 08.783.898/0001-23, representada neste ato pela Senhora **ERIKA MARIA ABDALA TENUTA**, portador(a) da CI RG nº 0827.552-1 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 534.903.041-87, em conjunto, assim desde agora denominados Partícipes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.Geral:

Realizar o projeto Águas de Março em Chapada dos Guimarães, com o objetivo de contribuir com o uso sustentável dos recursos naturais.

1.2. Objetivos Específicos:

1. Incentivar o uso sustentável da água;
2. Conscientizar a população em geral sobre a importância de preservar, economizar e recuperar a água;
3. Assegurar, para atual e futuras gerações, a disponibilidade de água doce e limpa no planeta;
4. Fortalecer cada vez mais a cultura e o turismo regional;
5. Aumentar as atividades econômicas no município, incrementando as receitas com a geração de emprego e renda à população.
6. Ampliar a divulgação das ações do Legislativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas .

Parágrafo único: Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRONOGRAMAS



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

	METAS	UNID. MEDIDA	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Instalação de estrutura física para o evento.	Estrutura	01	23/03/2016	25/03/2016
2	Realizar Show Nacional com artista consagrado da Música Popular Brasileira	Show	01	25/03/2016	26/03/2016
3	Realizar Shows com artistas regionais.	Show	01	25/03/2016	26/03/2016
4	Realizar Mostra retratando os danos que o homem provoca ao meio ambiente e os impactos da escassez de água.	Mostra	01	25/03/2016	26/03/2016
5	Promover divulgação do Evento – Campanha Institucional.	Campanha	01	20/03/2016	27/03/2016
6	Produzir campanha de conscientização da sociedade sobre uso sustentável da água.	Campanha	01	20/03/2016	27/03/2016

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DO CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	TOTAL GERAL
339039	Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS DO CONCEDENTE

NUM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	---------------	------	-------	----------------	-------------



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1	SHOW NACIONAL COM GUILHERME ARANTES E ORQUESTRA SINFÔNICA DA UFMT.	SHOW	1	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00
2	SHOWS REGIONAIS – ANA RAFAELA, GRUPO VOZES E FLAUTA MÁGICA.	SHOWS	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
3	DIÁRIAS DE ARTISTAS	DIÁRIA	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
4	SOM E ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	2	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
5	PALCO	DIÁRIA	2	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00
6	TELÃO	DIÁRIA	2	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
7	ESTRUTURA/FECHAMENTO/GRADES	DIÁRIA	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
8	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA/QUADROS	DIÁRIA	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
9	PROJETO DE SEGURANÇA/BOMBEIROS	PROJETO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
10	UTI MÓVEL	DIÁRIA	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
11	CAMPANHA INSTITUCIONAL (PRODUÇÃO DE SPOT E VT PARA INSERÇÕES EM RÁDIO E TV, ANÚNCIO EM JORNAL E MÍDIA DIGITAL).	SERVIÇO	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00
CONTRAPARTIDA (CASA DE GUIMARÃES)					
NUM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO (ESTUDO, PLANEJAMENTO E PESQUISA, CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE ROTEIRO E PRODUÇÃO DE SPOT E VT DE 30' PARA INSERÇÕES EM RÁDIO E TV -. CRIAÇÃO DE ANÚNCIO PARA JORNAL EM 03 LAYOUT.	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 50.000,00



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSOS DO CONCEDENTE

ATIVIDADES PARA CADA EVENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS AS METAS	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

ATIVIDADES PARA CADA EVENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS AS METAS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - DA CONCEDENTE – ALMT:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

II - DA CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;
- f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;

h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

A crise hídrica na região Sudeste do Brasil, foi um dos assuntos mais discutidos ao longo do último ano e entramos em 2016 sem uma solução definitiva para o problema da água. Embora Mato Grosso não sofra diretamente os efeitos da crise, é enganoso concluir que estamos totalmente livres do problema. Segundo a Agência Fluvial de Cáceres, centro sul do Estado, em setembro de 2012, o Rio Paraguai atingiu a profundidade de 85 cm em alguns pontos. Este foi o segundo pior índice desde a década de 60, quando o rio chegou a 75 cm de profundidade, numa das maiores secas do Estado.

De toda a água existente no mundo, apenas 0,3% está disponível para consumo, fazendo da crise hídrica um problema mundial, que afeta mais de 40% da população do nosso planeta segundo dados da ONU.

Há muito tempo a música deixou de ser apenas forma de expressão artística. Devido ao seu alto poder de difusão e absorção, exerce forte influência como ferramenta de inclusão e de mobilização social e como poderoso agente transformador da sociedade.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Em tempos turbulentos, artistas se dedicaram a compor músicas que pudessem não apenas descrever os valores e sentimentos do artista, mas também pudessem mobilizar pessoas e despertar os mesmos sentimentos a quem aprecia sua arte.

A água tem papel fundamental na inspiração dos poetas, desde Tom Jobim, cantando a beleza das chuvas do final do verão nos versos de "Águas de Março", até Luiz Gonzaga, retratando a "judiação" do nordeste pela falta de água, nos versos de "Asa Branca".

O Projeto Águas de Março, tem a iniciativa de utilizar a arte e a cultura como pivô para conscientização da sociedade para as questões e problemas ambientais, e ainda fomentar a cultura e o turismo na cidade de Chapada dos Guimarães.

Para tanto, A Associação Casa de Guimarães, organização social sem fins lucrativos com grande experiente na execução de eventos como o Festival de Inverno, Cantatas de Natal, Fifa Fan Fest, Encontro de Violeiros, dentre outros, e exercendo seu papel institucional de promoção da cidadania através cultura, de apoio a projetos de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, vem propor a presente parceria com a Assembleia Legislativa e solicitar o apoio financeiro dessa R. Instituição no sentido de viabilizar a realização de mais este evento importante para a preservação dos recursos hídricos, e para a promoção da cultura e do turismo em nosso Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo 30 (dias) meses, como duração de sua primeira etapa.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÚBLICO ALVO



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Todos os cidadãos matogrossenses, em especial a população da baixada, serão contemplados com as ações do projeto Águas de Março, independente da faixa etária e escolaridade, com uma estimativa de atendimento de 20.000 (vinte mil) pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultado do evento Águas de Março promover o uso sustentável da água, conscientizar a população em geral sobre a importância de preservar, economizar e recuperar a água, assegurando para atual e futuras gerações, a disponibilidade da água doce e limpa no planeta.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA

O evento Águas de Março será realizado nos dias 25 e 26 de Março de 2016 na cidade de Chapada dos Guimarães e contará com as seguintes atividades:

- Show Nacional

O evento contará com show nacional com artistas consagrados da música popular brasileira que proporcionará um intercâmbio e integração entre a música, a cultura e o meio ambiente, de forma a facilitar a conscientização das pessoas em relação à preservação do Meio Ambiente.

- Mostra Fotográfica/Quadros

Será retratado na exposição fotográfica os danos que o homem provoca ao meio ambiente e os impactos da escassez de água no Mundo.

- Campanhas Educativas de TV, Rádio e Jornal

Serão veiculados materiais retratando sobre a importância dos recursos hídricos, e alertando sobre a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, principalmente da água.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

a) Responsabilidades da ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES:

Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.

Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.

Deverá adotar mecanismos análogos à licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, quando for adquirir bens e contratar serviços com recursos públicos oriundos do convênio.

Obriga-se a Prestar Contas, inclusive quanto à sua contrapartida, na forma da lei e das decisões do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Os recursos necessários à execução deste Convênio é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, que serão transferidos pela CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2007

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será parcela única.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente n.º 52.345-3, Agência n.º 3325-1, Banco do Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo segundo. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0, Agência nº 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A CONVENIENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Presidência, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a),



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

lotado(a) na Presidência , tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos ;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.

Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2016.

CONTRATANTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

CNPJ nº 03.929.049/0001-11

DEPUTADOS – MESA DIRETORA

Guilherme Maluf: _____

Presidente

Ondanir Bortolini – Nininho: _____

1º Secretário

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____